



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei Municipal nº 606/2022**

Laguna Carapã - MS, 27 de junho de 2022.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, junto ao Programa Nacional PREVINE BRASIL em substituição à premiação financeira de incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária a Saúde, a serem atribuídas as equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção a saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município de Laguna Carapã/MS, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAQ - que perdera sua vigência.

Parágrafo único. A Gratificação instituída por essa Lei será paga em substituição, a partir da perda de vigência da Premiação Financeira de Incentivo proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde e Equipes Multidisciplinares devidamente cadastrados no SCNES, e Apoiadores e Gerente da Atenção Básica cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 1º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo a data da publicação desta lei.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

a) Profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde: os Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

b) Equipes Multidisciplinares: os Fisioterapeutas, Nutricionistas, Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Físicos, Fonoaudióloga;

c) Apoiadores: Assim considerados aqueles trabalhadores que atuarão na assistência, acompanhamento e monitoramento do Programa Previne Brasil no âmbito do município de Laguna Carapã junto aos sistemas de informações do Ministério da Saúde, designados pelo chefe do Executivo Municipal através de Portaria;

d) Coordenador(a) de Atenção Primária em Saúde: o ocupante do referido cargo na Estrutura Organizacional do Município.

§ 3º As Equipes Multidisciplinares somente farão jus a gratificação de que trata esta lei, após definição e avaliação dos seus respectivos indicadores pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, ou outra normativa que vier a substituí-la, que disponha sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 5º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e/ou Equipes de Atenção Primária;

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde e Equipes Multidisciplinares (incluindo os servidores celetistas, estatutários e os apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa, entre estes os servidores do setor administrativo e serviços gerais), na forma de Gratificação de Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Art. 6º Os recursos previstos no inciso II do Art. 5º desta Lei serão aplicados da seguinte forma:

I – 40% (Quarenta por cento) será dividido igualmente entre os profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde na Família;

II – 60% (sessenta e dois por cento) será dividido igualmente entre os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais de nível médio/técnico em função específica lotado nas Equipes de Saúde na Família;

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

Parágrafo Único – O valor correspondente aos profissionais de nível superior, médio/técnico e Agentes Comunitários de Saúde, será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado a respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida através da divulgação do resultado do quadrimestre por equipe no site do E-gestor (<https://egestorab.saude.gov.br/>).

Art. 7º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

Parágrafo Único. Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no caput, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

Art. 8º O pagamento da gratificação por desempenho será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 9º A Gratificação por desempenho será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º Não farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho:

I - os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês,
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- e) licença - Prêmio;
- f) licença para tratar de assuntos particulares;
- g) licença para atividade Política ou Classista;
- h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) que exercerem cargos em comissão;
- b) ocupantes de função de confiança;
- c) inativos;
- d) pensionistas;
- e) servidores contratados em caráter temporário;
- f) prestadores de serviços;
- g) servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

III - os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art 11º Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe.

Art. 12º A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 13º O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

Art. 14º Deixará de receber a gratificação os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 15º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n. 107 A de 01 de abril de 2016, tendo os seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS, 27 de junho de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**  
**Prefeito Municipal**

### **Lei Municipal nº 606/2022, de 27 de junho de 2022**

**Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, junto ao Programa Nacional PREVINE BRASIL em substituição à premiação financeira de incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB), e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SA BER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária a Saúde, a serem atribuídas as equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção a saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município de Laguna Carapã/MS, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAQ - que perdera sua vigência.

Parágrafo único. A Gratificação instituída por essa Lei será paga em substituição, a partir da perda de vigência da Premiação Financeira de Incentivo proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º Farão jus ao incentive os profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde e Equipes Multidisciplinares devidamente cadastrados no SCNES, e Apoiadores e Gerente da Atenção Básica cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 1º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo a data da publicação desta lei.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

- a. Profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde: os Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;
- b. Equipes Multidisciplinares: os Fisioterapeutas, Nutricionistas, Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Físicos, Fonoaudióloga;
- c. Apoiadores: Assim considerados aqueles trabalhadores que atuarão na assistência, acompanhamento e monitoramento do Programa Previne Brasil no âmbito do município de Laguna Carapã junto aos sistemas de informações do Ministério da Saúde, designados pelo chefe do Executivo Municipal através de Portaria;
- d. Coordenador(a) de Atenção Primária em Saúde: o ocupante do referido cargo na Estrutura Organizacional do Município.

§ 3º As Equipes Multidisciplinares somente farão jus a gratificação de que trata esta lei, após definição e avaliação dos seus respectivos indicadores pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, ou outra

normativa que vier a substituí-la, que disponha sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 5º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e/ou Equipes de Atenção Primária;

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde e Equipes Multidisciplinares (incluindo os servidores celetistas, estatutários e os apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa, entre estes os servidores do setor administrativo e serviços gerais), na forma de Gratificação de Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Art. 6º Os recursos previstos no inciso II do Art. 5º desta Lei serão aplicados da seguinte forma:

I – 40% (Quarenta por cento) será dividido igualmente entre os profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde na Família;

II – 60% (sessenta e dois por cento) será dividido igualmente entre os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais de nível médio/técnico em função específica lotado nas Equipes de Saúde na Família;

Parágrafo Único – O valor correspondente aos profissionais de nível superior, médio/técnico e Agentes Comunitários de Saúde, será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado a respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida através da divulgação do resultado do quadrimestre por equipe no site do E-gestor (<https://egestorab.saude.gov.br/>).

Art. 7º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

Parágrafo Único. Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no caput, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

Art. 8º O pagamento da gratificação por desempenho será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 9º A Gratificação por desempenho será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º Não farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho:

I - os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês,
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- e) licença - Prêmio;
- f) licença para tratar de assuntos particulares;

g) licença para atividade Política ou Classista;

h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) que exercerem cargos em comissão;

b) ocupantes de função de confiança;

c) inativos;

d) pensionistas;

e) servidores contratados em caráter temporário;

f) prestadores de serviços;

g) servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

III - os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

a) que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art 11º Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe.

Art. 12º A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 13º O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 14º Deixará de receber a gratificação os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 15º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n. 107 A de 01 de abril de 2016, tendo os seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.



Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS, 27 de junho de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado